

27/09/19 17:41

# Trabalhador não poderá acumular adicionais de insalubridade e periculosidade



Pollyanna Brêtas

O trabalhador não poderá acumular os adicionais de insalubridade e o de periculosidade. Segundo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado deverá escolher e receber o que for mais benéfico. O julgamento do mérito terminou na quinta-feira com a apreciação do recurso repetitivo, o que significa que servirá de jurisprudência para casos semelhantes.

No julgamento, os ministros do TST analisou o caso de um ex-funcionário de uma companhia aérea. Ele argumentava que, por executar serviços de pista, como o acompanhamento do abastecimento, do reboque e do carregamento das aeronaves, tinha direito ao adicional de periculosidade, por lidar com produtos inflamáveis. Além disso, disse que ficava exposto também aos ruídos emitidos pelo funcionamento das turbinas dos aviões, o que caracterizaria insalubridade.

O juízo da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos (SP) deferiu apenas o adicional de periculosidade, por considerá-lo mais favorável ao empregado, e rejeitou o pedido de cumulação. O entendimento foi mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que fundamentou sua decisão no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Segundo o dispositivo, o empregado nessa circunstância pode optar por um dos adicionais. Por sete votos a seis, o TST também negou o pedido do funcionário.

## Opção deve ser feita na admissão

Para Jorge Marsur, advogado trabalhista do escritório Vinha e Redenschi, os trabalhadores continuavam recorrendo à Justiça porque havia decisões divergentes sobre o tema. Segundo ele, a escolha do adicional deverá ser feita no momento da admissão do empregado:

— Não havia uma pacificação quanto ao tema até este julgamento. Na prática, o trabalhador deverá optar por um dos dois adicionais, que achar mais vantajoso, nos termos do parágrafo 2º do artigo 193. O empregador deverá permitir que, no momento da admissão, o trabalhador possa optar pelo adicional que considerar mais vantajoso — explicou **Marsur**.

### **Entenda a diferença**

O trabalho em condições de periculosidade assegura um adicional de 30% sobre o salário. Já condições insalubres permitem o recebimento de adicional que pode ser de 10%, 20% ou 40% do salário-mínimo da região, de acordo com a atividade. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o parágrafo 2º do artigo 193, já não permite ao trabalhador receber ao mesmo tempo os dois adicionais.

— As pessoas continuam recorrendo à Justiça do Trabalho pois não possuem conhecimento jurídico sobre o assunto, acreditando que insalubridade e periculosidade se referem ao mesmo conteúdo — Silvana Fernandes, coordenadora de RH da Pontomais, empresa de tecnologia para RH.